



Protocolado nº: 133
Fs.
CÂMARA DE VEREADORES
Secretaria
São Luiz Gonzaga 30 de 04 de 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Musica Missioneira" – Lei Estadual nº.14.123/2012
"Paço Municipal Sepé Tiaraju" – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Mensagem n.º 076, de 30 de abril de 2020.

A Sua Excelência, a Senhora

Ana Clara Brum de Barros

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

NESTA

Senhora Presidente:

Em resposta à proposição protocolada sob o nº 114/20, da Vereadora Ana Clara Brum de Barros, encaminhamos anexo, o parecer jurídico exarado no Processo nº 463/2020.

Atenciosamente,


Sidney Luiz Brondani
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas".



PROCESSO N.º 463/2020
ORIGEM: SEMAD
OBJETO: Ante Projeto de Lei

PARECER

Cuida-se o presente parecer de emitir opinião acerca de Ante Projeto de Lei, sugerido pela Vereadora Ana Barros, visando a implementação do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores do município e trabalhadores do hospital São Luiz Gonzaga que atuam nas medidas de prevenção e combate ao COVID-19, no percentual máximo de 40%.

Este é o breve relatório.

De opino, temos o entendimento que o presente Ante Projeto é **INCONSTITUCIONAL**.

Não pode o município legislar sobre relações trabalhistas, no caso em tela, existente entre o Hospital São Luiz Gonzaga e seus funcionários, os quais são regidos pela égide da CLT.

Com relação aos servidores municipais, a legislação municipal que trata do tema é clara, a emissão de laudo técnico que determinará o direito ao adicional de insalubridade e seu grau, portanto, por mais meritoso que seja a proposta legislativa, a mesma carece de legalidade e constitucionalidade.

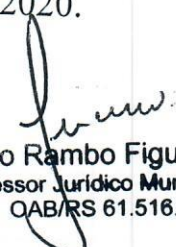
Por fim, alertamos o Gestor Municipal quanto as vedações da Lei Eleitoral e da LRF, que, na mesma esteira, proíbem a concessão de benefícios a parcela específica da população e, também, veda o aumento dos gastos públicos.

Destarte, entendemos que a proposta legislativa não merece prosperar.

S.M.J.

É o parecer.

São Luiz Gonzaga – RS, 27 de abril de 2020.


Junaro Rambo Figueiredo
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 61.516.